



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece critérios para a apresentação das Atividades de Acompanhamento obrigatórias Dissertação de Mestrado II e Tese de Doutorado II do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFPA.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA, em cumprimento à decisão do Conselho do PPGCTA, em reunião realizada no dia 05.12.2024, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º As atividades de acompanhamento Dissertação de Mestrado II e Tese de Doutorado II consistem de um documento escrito contendo a Revisão de Literatura, a Metodologia e o Cronograma de Execução do Projeto de dissertação ou tese, respectivamente, o qual deverá ser apresentado de forma oral a uma Banca Examinadora, sob a presidência do(a) orientador(a) ou coorientador(a).

§ 1º A Banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, sendo: o orientador (ou coorientador), 1 (um) professor pertencente ao corpo docente do Programa e 1 (um) professor ou pesquisador externo ao Programa. Todos os membros da Banca deverão ter o título de Doutor; preferencialmente na Área do Programa.

§ 2º A apresentação será restrita ao aluno(a) e os membros da banca examinadora.

§ 3º A composição da banca examinadora, o título do projeto, e a data e hora da defesa deverão ser informados com antecedência pelo(a) orientador(a) à secretaria do Programa, para que possam ser providenciados o local da defesa e os documentos necessários para a avaliação.

§ 4º O(a) aluno(a) terá até 20 minutos para realizar a apresentação e cada membro da banca examinadora terá até 20 minutos para realizar a sua manifestação.

§ 5º Encerradas as manifestações, a banca examinadora se reunirá para atribuir uma nota e um conceito à atividade de acompanhamento.

Art. 2º As atividades de acompanhamento Dissertação de Mestrado II e Tese de Doutorado II deverão ser obrigatoriamente integralizadas até a data limite da matrícula no período letivo subsequente aquele no qual o(a) aluno(a) estiver matriculado na atividade.

Art. 3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução acarretará na reprovação do aluno na respectiva atividade de acompanhamento.

Art. 4º Casos omissos deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado.

Art. 5º Esta Resolução torna sem efeito os itens correlatos constantes na Resolução nº 02, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos da UFPA,
em 07 de janeiro de 2025.

Prof. Dr. Rosinelson da Silva Pena
Coordenador do PPGCTA/ITEC/UFPA
Portaria 43/2024-GR - SIAPE 2152954